



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/02/2009

proposição
Medida Provisória n.º 458 de 2009

Autor
Dep. Raul Jungmann

n.º do prontuário
155

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. 0 Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 5º da MP n.º 458, de 2009:

“Art. 5º São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º, situadas em áreas rurais, desde que o ocupante preencha os seguintes requisitos”:

I -

II – **exerce ocupação e exploração direta, mansa e pacífica ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2003.**”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 3º, na forma como se encontra redigido, admite a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras públicas da União por tempo inferior a cinco anos. Entende-se que regularização fundiária deva ocorrer em relação às terras ocupadas pelo menos por cinco anos, prazo que se encontra alinhando ao art. 1.239 do Código Civil Brasileiro, que dispõe sobre o usucapião de terras rurais.

Em vista do exposto solicita-se o apoio dos ilustres pares.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2009.

Deputado Raul Jungmann
(PPS/PE)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 10:00
Folha 001 / estagiário

